



localizado no 1º andar do Edifício Quartier, situado na Rua Manoel de Paiva, n.º 264, B. Jardim, na cidade de Santo André - SP, objeto de matrícula n.º 63.520 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André - SP, no valor de R\$ 233.690,00 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa reais); havido conforme Registro n.º 1 na matrícula n.º 63.520 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André - SP; b) Apartamento n.º 82, localizado no 8º andar do Edifício Vila Nova ARTIGAS, situado na Rua Esmeralda, n.º 500, na cidade de Santo André - SP, objeto de matrícula n.º 66.220 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André - SP, no valor de R\$ 186.952,00 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais); havido conforme Registro n.º 1 na matrícula 66.220 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André - SP; c) Apartamento n.º 14, localizado no 1º andar do Edifício Mandap, situado na Rua Padre Manoel de Paiva, n.º 291, na cidade de Santo André - SP, objeto da matrícula n.º 74.592 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André - SP, no valor de R\$ 128.649,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais); havido conforme Registro n.º 1 na matrícula 74.592, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André - SP; d) Apartamento n.º 32, localizado no 3º andar do Edifício Mandap, situado na Rua Padre Manoel Paiva, n.º 291; na cidade de Santo André - SP, objeto da matrícula n.º 74.594, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André - SP, no valor de R\$ 128.649,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais); havido conforme registro n.º 1 na matrícula n.º 74.594, no 1º Registro de Imóveis de Santo André - SP; e) unidade autônoma designada sala n.º 701, localizada no 7º pavimento do Edifício Cruzeiro do Sul, situado na Rua Primeiro de Maio, n.º 202, na cidade de Santo André - SP, objeto da matrícula n.º 77.447, no 1º Registro de Imóveis de Santo André - SP, no valor de R\$ 46.744,00 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais); havido conforme registro n.º 3 e Averbacões n.º 4 e 5 da matrícula n.º 77.477 no 1º Registro de Imóveis de Santo André - SP; f) Uma casa sob n.º 651, à Rua 24 de fevereiro, Bairro Paulistano e seu respectivo terreno constituído pelo lote n.º 15 da quadra F, objeto da matrícula n.º 4.860 no 1º Registro de Imóveis de Santo André - SP, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); havido conforme Registro n.º 03, na matrícula n.º 4860 no 1º Registro de Imóveis de Santo André - SP; tudo conforme boletim de Subscrição (doc1), como segue: I - Jairo Aparecido Livolis, já qualificado, subscreve 452.342 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de R\$ 452.342,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais), mediante a conferência dos seguintes imóveis: a) ½ do imóvel citado na letra "a" do item 1, no valor de R\$ 116.845,00 (cento e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais); b) ½ do imóvel citado na letra "b" do item 1, no valor de R\$ 93.476,00 (noventa e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais); c) ½ do imóvel citado na letra "c" do item 1, no valor de R\$ 64.324,50 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), d) ½ do imóvel citado na letra "d" do item 1, no valor de R\$ 64.324,50 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) e ½ do imóvel citado na letra "e" do item 1, no valor de R\$ 23.372,00 (vinte e três mil, trezentos e setenta e dois reais); f) ½ do imóvel citado na letra "f" do item 1, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); II - Miriam Ramalho Livolis, já qualificada, subscreve 452.342 (quatrocentos e cinquenta e dois, trezentos e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de R\$ 452.342,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais), mediante a conferência dos seguintes imóveis: a) ½ do imóvel citado na letra "a" do item 1, no valor de R\$ 116.845,00 (cento e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais); b) ½ do imóvel citado na letra "b" do item 1, no valor de R\$ 93.476,00 (noventa e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais); c) ½ do imóvel citado na letra "c" do item 1, no valor de R\$ 64.324,50 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), d) ½ do imóvel citado na letra "d" do item 1, no valor de R\$ 64.324,50 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) e ½ do imóvel citado na letra "e" do item 1, no valor de R\$ 23.372,00 (vinte e três mil, trezentos e setenta e dois reais); f) ½ do imóvel citado na letra "f" do item 1, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); III - Severo Livolis Neto, já qualificado, subscreve e 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional, integralizados neste ato, conforme depósito bancário efetuado nos termos da lei (doc. 2); IV - Emerson Henrique Livolis, já qualificado, subscreve e 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional, integralizados neste ato, conforme depósito bancário efetuado nos termos da lei (doc. 2); V - Carlos Eduardo Livolis, já qualificado, subscreve e 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional, integralizados neste ato, conforme depósito bancário efetuado nos termos da lei (doc. 2); VI - Ana Cristina Ramalho Livolis Callegari, já qualificada subscreve e 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional, integralizados neste ato, conforme depósito bancário efetuado nos termos da lei (doc. 2). O Presidente esclareceu que está sendo transferida ao patrimônio social neste ato integralidade de cada um dos imóveis acima discriminados. Portanto, a referências a frações ideais tem por único objetivo definir a participação de cada um dos respectivos condôminos subscritores no capital subscrito/integralizado; 3 - a ratificação da designação da empresa Galache Engenharia Ltda. (registrada no CREA da 6ª região sob o n.º 100.9817, CNPJ 02.358.652/0001-28), com sede no município de Santo André - SP, na Av. Padre Anchieta, n.º 642, Bairro Jardim, CEP 09090-710, para a elaboração do Laudo de Avaliação dos Imóveis e serem transferidos ao patrimônio da Companhia em integralização do capital

social; 4 - o aludido Laudo de Avaliação dos Imóveis. O Presidente esclareceu que, para fins de integralização do capital social, foram considerados os valores atribuídos a cada imóvel pelo respectivo subscritor, a teor do disposto § 4º do artigo 8º da Lei n.º 6.404/76; e 5 - O estatuto Social, com a redação constante em instrumento apartado, parte integrante desta ata como se transcrito estivesse. Face às citadas aprovações, e tendo sido observadas as formalidades legais, o Presidente declarou constituída a Livolis Empreendimentos, Administração e Participações S.A., devendo a Assembleia, por consequente, proceder à eleição dos Membros da Diretoria, cujo mandato, excepcionalmente, vigorará até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2008, fixando-lhes a respectiva remuneração. Posta a matéria em discussão e a seguir em votação, foram eleitos como Diretores Jairo Aparecido Livolis, Miriam Ramalho Livolis e Emerson Henrique Livolis, já qualificados, tendo sido estabelecido o limite de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a verba global de remuneração da Diretoria, cuja distribuição será estabelecida de comum acordo entre seus membros. Presentes, os Diretores eleitos declararam, cada qual por sua vez, que não estão incurso e nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade empresarial. Documentos arquivados: Os documentos apresentados, relativos às deliberações desta Assembleia foram numerados seguidamente e, autenticados pela mesa, ficam arquivados na Companhia. Encerramento: Lida e aprovada esta ata, vai a mesma assinada em 04 (quatro) vias pelo Presidente, por mim Secretário, e pelos demais subscritores do capital social e Diretores eleitos

LILIAN FERNANDES COSTA
Advogada

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - REPRESENTAÇÃO NO BRASIL

EDITAL Nº 7, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE PRODUTO
Projeto UNESCO/IBICT 914BRZ2005

Publicação de 01 perfil para contratação de profissional graduado na área da Ciência da Computação, com experiência em Sistemas de Informação e Mineração de Dados, cuja vaga está disponível na página da UNESCO (www.brasilia.unesco.org/vagasprojetos) e no site do Ibiect (www.ibiect.gov.br). Os interessados deverão enviar o CV do dia 31/08/2016 até o dia 06/09/2016 no SAUS Quadra 05, Lote 06, Bloco H, Protocolo do IBICT, CEP: 70070-912 - Brasília/DF.

CECÍLIA LEITE OLIVEIRA
Diretora Nacional do Projeto

PARTIDO DA EVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA ESTATUTO

TÍTULO I DO PARTIDO, DURAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS, SÍMBOLO. Art. 1º O PARTIDO DA EVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA (PED), organização política de pessoa jurídica de direito privado, de caráter nacional, organizado nos termos da Constituição Federal do Brasil e suas legislações pertinentes, com duração por prazo indeterminado, com sede, domicílio jurídico (foro) em Brasília, Capital Federal, sem vínculo ou subordinação a entidades ou governos estrangeiros, rege-se pelo presente estatuto sendo ele o definidor das normas de organização, programa, regimento interno e código de ética nos termos do art. 17 da Constituição Federal. § 1º Fundadores do PED, são todas as pessoas que assinaram a ata de fundação do partido. § 2º O PED poderá ter em todos os municípios e estados do território nacional e no Distrito Federal, diretórios definitivos ou provisórios sempre em conformidade com as leis vigentes e o seu estatuto. § 3º O PED é representado nacionalmente pelo presidente da executiva nacional em juízo ou fora dele. § 4º Nos estados, municípios e no Distrito Federal o PED será representado em juízo ou fora dele pelos seus respectivos presidentes. Art. 2º O PED, tem como objetivos principais através de suas atividades políticas de maneira soberana e democrática, eleger representantes devidamente filiados, individualmente ou coligados na forma da lei, para os poderes executivos e legislativos em todos os estados e no Distrito Federal. Sempre defendendo a correta aplicação dos direitos fundamentais constitucionais e democráticos da pessoa humana, sem distinção de gênero, raça, credo, idade, deficiência, religião, minorias e de todas as diversidades. Sempre buscando e defendendo a soberania nacional. É objetivo também do PED zelar pela liberdade de expressão, fomentar de maneira harmoniosa a participação do cidadão e cidadã nos debates de interesse da coletividade, do pluripartidarismo, cuidar do bem comum à todos os brasileiros, ajudar na preservação do meio ambiente, contribuir com os agentes públicos e sociedade como um todo nas políticas de desenvolvimento social e econômicas sustentáveis. Art. 3º São símbolos do PED: a) A frase (PARTIDO DA EVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA-PED); b) A unificação das letras P, E, e D, ou seja, PED; c) Hino do Partido; d) Bandeira do Partido. § 1º A marca (símbolo) PED ou PARTIDO DA EVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA, é de exploração exclusiva da executiva nacional. Podendo a mesma autorizar novos símbolos bem como sua aplicabilidade. § 2º A exploração da marca junto aos filiados e terceiros poderá ser feita mediante pedido formulado e expresso da parte interessada à executiva nacional, que dará a devida anuência de utilização da marca. TÍTULO II FILIAÇÃO E PROCESSO DE ADESAO CAPÍTULO I - FILIADOS Art. 4º O ingresso ao PARTIDO DA EVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA-PED, dar-se-á por pessoas maiores de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos políticos na forma da lei,

e após compromisso expresso de estar de acordo, ser conhecedor e cumpridor das normas estatutárias, programa, código de ética e de suas diretrizes. a) O pedido de filiação ao PED será feito em formulário próprio devidamente preenchido em 02 (duas) vias com os dados do filiado que será entregue diretamente no diretório municipal ou comissão executiva provisória do município de circunscrição do domicílio eleitoral do interessado. No caso de inexistência do diretório e ou comissão executiva provisória municipal, a mesma poderá ser encaminhada diretamente para executiva estadual ou nacional. b) Em caso de filiação, o filiado se compromete desde já a cumprir as normas estatutárias, programa, código de ética e suas diretrizes. Não podendo por parte do filiado, alegar falta de conhecimento e ignorância das normas deste estatuto. c) A filiação também poderá ser feita via sistema informatizado web, de controle e responsabilidade da direção executiva nacional do PED e de responsabilidade das comissões executivas municipais e estaduais. d) Quando o processo de filiação for eletronicamente caberá aos diretórios municipais, estaduais e nacional reparar os dados de filiações partidárias aos órgãos da justiça eleitoral sempre respeitando os prazos de conformidade com a lei e resoluções vigentes. e) Toda filiação seja ela por meio eletrônico ou em formulário deverá ser abonada por um membro da comissão provisória ou executiva ou por governador, deputado federal, deputado estadual, prefeito e vice-prefeito, eleitos pelo PED na respectiva circunscrição do pedido de filiação. f) Nos casos de recusa de filiação pelos órgãos de administração partidária, cabe ao filiado recorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias munidos de provas documentais ou justificativas devidamente pautadas, levar as instâncias máximas da administração partidária. A mesma terá igual prazo para acolher ou não a filiação. g) Os impedidos de se filiar, ou expulsos do PED por decisão dos órgãos de administração partidária inferior, não poderão se filiar. Exceto por decisão da maioria absoluta da executiva nacional do PED. Art. 5º A filiação ao PED será cancelada em caso de: a) Morte do filiado(a); b) Desligamento compulsório ou voluntário na forma da lei; c) Perda dos direitos políticos; d) Expulsão; e) Cancelamento por falta sem justificativa em três convocações das convenções do diretório do PED. Art. 6º Para o desligamento do PED, o filiado deverá comunicar em três vias de inteiro teor seu interesse em sair do quadro de filiados, deixando uma via assinada no partido para que seja feito o imediato cancelamento da filiação, outra via deverá ser entregue ao juiz da zona eleitoral de sua circunscrição e por fim ficará com uma cópia caso seja necessário uma posterior comprovação. TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS Art. 7º São direitos dos filiados ao PED: a) Participar ativamente das reuniões ordinárias convocadas pelos órgãos de direção e contribuir com suas propostas no processo de decisão partidária. b) Manifestar suas opiniões em reuniões do partido. c) Recorrer de decisões dos órgãos de direção do PED, podendo levar suas insatisfações até os órgãos hierarquicamente superior do partido. d) Votar e também ser votado, para os cargos da administração partidária em sua circunscrição. § único - Observando o tempo mínimo de 01 ano (um ano) de filiação partidária e que o filiado esteja em dia com suas obrigações e também não esteja com sanções administrativas por qualquer motivo que afronte as normas estatutárias ou respondendo no conselho de ética partidária. a) Votar e ser votado nas convenções partidárias para escolha de candidatos aos cargos eletivos dentro da circunscrição conforme norma estatutária. b) É permitido ao filiado participar ativamente de campanhas eleitorais de candidatos ou coligações alheias ao partido, desde que expressamente autorizado pela executiva nacional do PED. Art. 8º São deveres dos filiados ao PED: a) Zelar pelos princípios constitucionais, éticos e republicanos. b) Ser conhecedor e obediente a constituição brasileira, das leis eleitorais no país, do estatuto, programa e código de ética do PED. c) Participar das reuniões dos órgãos partidários quando convocados. d) Participar de campanhas políticas de interesse do partido. e) Estar em dia com as contribuições financeiras conforme o estatuto e resoluções do PED. TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO - CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PED Art. 9º São órgãos do partido: a) DE DELIBERAÇÃO; Convenções nacional, estaduais, municipais e ou distritais. b) DE DIREÇÃO; diretório nacional, diretórios estaduais e do distrito federal, municipais, comissões executivas e comissões executivas provisórias e conselhos devidamente constituídos. c) DE AÇÃO PARLAMENTAR as devidas bancadas do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmara de Vereadores. d) DE COOPERAÇÃO E APOIO; fundação, secretarias, conselhos, comissões, comitês, células e movimentos. § único A executiva nacional poderá criar outros núcleos para auxiliar na administração partidária e para fomentar a participação de novos grupos da sociedade civil e minorias nas práticas políticas, Sempre em conformidade com os princípios democráticos e constitucionais do nosso país. Art. 10º É de competência exclusiva da executiva nacional a convocação de convenções partidárias nacional, estadual, distrital e municipal, para alterações no estatuto e programa partidário, escolha de candidatos; designação de nova composição da administração do PED em caso não ter comissão executiva provisória nos estados, distrito federal e municípios. Podendo a executiva nacional autorizar as instâncias inferiores de administração partidária faz-las. § 1º Todas as comissões executivas e comissões executivas provisórias terão validade de 01(um) ano a contar da data de lançamento no sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). § 2º Os diretórios e comissões executivas em instância inferior terá que informar antecipadamente em até 30 dias antes da convenção suas preferências de coligações partidária e ou candidatos nas eleições para a anuência da executiva nacional, sob pena de nulidade do processo das convenções partidárias na circunscrição ocorrida. CAPÍTULO II - DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS Art. 11º Dentro das suas circunscrições as convenções só serão convocadas única e exclusivamente pela executiva nacional do partido ou pelos seus respectivos presidentes estaduais, municipais e distritais, com autorização expressa do presidente nacional do PED. § 1º Não será permitido à convocação em